LEI N.º 5.836, DE 04 DE JULHO DE 2011

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 3° DA LEI N° 4.608, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996, ALTERADA PELA LEI N° 4.746, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A JANAÍNA REIS SANTOS, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N° 25 DA QUADRA 614, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica liberado de todas as condições restritivas constantes do art. 3º da Lei nº 4.608, de 22 de outubro de 1996, alterada pela Lei nº 4.746, de 11 de novembro de 2011, o imóvel composto do Lote nº 25, da Quadra nº 614, procedente da Matrícula nº 42.215 do C.R.I local, de propriedade de Janaína Reis Santos.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 04 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES